

**PARECER N°** : 2502-006/2022 - CGM - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0222.001 - MPA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, AFIM DE ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA - ALTAMIRA/PA, PARA O FUNCIONAMENTO DO BARRACÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMOVI.

---

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0222.001-MPA, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, AFIM DE ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA - ALTAMIRA/PA, PARA O FUNCIONAMENTO DO BARRACÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMOVI.

---

#### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação para contratação de pessoa física para locação de imóvel, localizado na rua Rio Juruena, S/N, Bairro Zanatta, Distrito de Cachoeira da Serra, Município de Altamira/PA, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 12 meses.

Com a finalidade de atender as necessidades da Subprefeitura do Distrito de Cachoeira da Serra, onde funcionará do BARRACÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART. 24,X DA LEI 8.666/93:**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, o que segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia. Ademais cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto que quanto a justificativa do preço e avaliação prévia, fora juntado Laudo Técnico e material fotográfico,



assinados pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal, o servidor Thassio Polla (matrícula nº 152836-0).

Quanto a justificativa exposta pela Administradora Distrital, a servidora Jacqueline Chamun Soldeira, esta apresenta que " A presente solicitação é justificada pelo fato de o município não possuir imóvel edificado, próprio ou cedido, que venha proporcionar condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura".

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer jurídico nº2502-002/2022 - AJM, dentre os fatos analisados, manifesta-se pela possibilidade legal de locação do imóvel por dispensa de licitação.

## **2 - Das Exigências de Habilitação:**

Cumpra considerar que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual restou constatada a **ausência de Certidões Trabalhistas e Fiscais**.

Quanto a documentação relativa à propriedade do imóvel, foi anexada tão somente "**Termo de Transferência dos lotes 20, 09 e 08 quadra 165 - Bairro Zanetta - rua Rio Juruena**", porém, tal como orienta o parecer jurídico nº2502-002/2022-AJM, a qual direciona a legalidade da contratação mediante a declaração do Gestor Solicitante, foi anexado termo de declaração exarado pelo Exmo Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito de Altamira/PA, a qual afirma o conhecimento que o imóvel objeto de locação não tem escritura pública, somente o termo de transferência, justificando seus atos na urgência de locação, bem como na informalidade legal dos imóveis que compõem o Distrito de Cachoeira da Serra.

## **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateuve às questões de conformidade legal na instrução deste ato, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvando que não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº2502-002/2022- AJM, no que tange a relativização da documentação do imóvel, este Controle Interno conclui pela possibilidade legal da locação de imóvel por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X da Lei Geral de Licitação nº 8.666/93, porém, **COM RESSALVAS** à juntada **DAS CERTIDÕES TRABALHISTAS E FISCAIS**



antes da assinatura do contrato, observando-se também quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 25 de fevereiro de 2022.

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 567/2021

